



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Igaratá

ANO 01 – IGARATÁ, 11 DE AGOSTO DE 2017 – EDIÇÃO 010

CRIADO ATRAVÉS DA LEI NO 1.883 DE 06 DE ABRIL DE 2017

SETORES

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 – PROC. ADM. Nº 1319/2017 – EDITAL Nº 45/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e possível aquisição de materiais e produtos hospitalares.

Abertura e Credenciamento: 25/08/2017 – 10h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 – PROC. ADM. Nº 1290/2017 - EDITAL Nº 50/2017

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de telefonia fixa, voz por fibra optica e wi-fi público.

Abertura e credenciamento: 29/08/2017 – 10h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017 – PROC. ADM. Nº 1241/2017 – EDITAL Nº 51/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e possível aquisição de equipamentos eletrônicos.

Abertura e Credenciamento: 30/08/2017 – 10h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 – PROC. ADM. Nº 1337/2017 – EDITAL Nº 52/2017

Objeto: Aquisição de carne in natura para Secretaria de Saúde

Abertura e Credenciamento: 31/08/2017 – 10h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017 – PROC. ADM. Nº 1403/2017 – EDITAL Nº 53/2017

Objeto: Aquisição de bolachas individuais.

Abertura e credenciamento: 31/08/2017 – 15h00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 – PROC. ADM. Nº 1463/2017 – EDITAL Nº 54/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e possível aquisição de materiais e produtos de limpeza

Abertura e Credenciamento: 05/09/2017 – 10h00

Os editais e seus anexos estão disponíveis no site www.igarata.sp.gov.br

Local: Sala de Licitações sita a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, nº 330 – Centro, Igaratá/SP.

Igaratá, 09 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
FÁTIMA MADALENA ANDRADE PRIANTI

SECRETARIAS

OBRAS E SERVIÇOS

PROCESSOS

PROCESSO 1498 / 2017

Requerente: Edenilson Rodrigues

CPF: 379.814.458-33

Solicitação: Aprovação de projeto para desmembramento de lote.

APROVADO - Alvará Nº 451 / 2017

PROCESSO 1564 / 2017

Requerente: Fernando Barbosa Lima

CPF: 083.703.418-37

Solicitação: Aprovação de projeto para desmembramento de lote.

APROVADO - Alvará Nº 452 / 2017

PROCESSO 1592 / 2017

Requerente: Jacomo Buoro

CPF: 301.703.548-49

Solicitação: Cartão de Estacionamento para Idoso

DEFERIDO - Cartão Nº 124

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 022/2017

Mauro Siqueira Teixeira, RG. 13.550.828-9, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os docentes concursados nos termos da Lei Municipal nº 1.382/08, alteradas pelas leis nº 1.442/09, nº 1.512/10, nº 1.661/12, Decreto nº 002, de 02 de fevereiro de 2017 e Concurso Público nº 001/2017, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Municipal de Atribuição de Classes 2017, que fará realizar, como segue:

CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES – 2017

Dia 14/08/2017

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Igaratá, situada na Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá-SP

Horário: 10:30

Professor de Educação Básica - I

Nº 11 – Lorraine Karoline Mariano de Souza, RG. 37.603.079-3

Nº 12 – Elizandra Emilia dos Santos Pereira Moreira, RG. 41.101.411-0

Igaratá, 11 de agosto de 2017.

Mauro Siqueira Teixeira – RG. 13.550.828-9
Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA
DE
IGARATÁ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 035 DE 09 DE AGOSTO DE 2017. “Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Igaratá – COMTUR”

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo da cidade de Igaratá - COMTUR, criado pela Lei nº 1.896, de 25 de Julho de 2017, que revogou a Lei nº 1.493, de 08 de Outubro de 2009, tem por finalidade propor e aprovar, a partir das decisões tomadas em Audiências, Fóruns e Conferências Municipais de Turismo, as diretrizes gerais do Plano Diretor de Turismo, bem como acompanhar e apoiar sua execução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O plenário do COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, sendo 03 representantes do poder público municipal, indicados pelo órgão diretamente relacionado ao turismo, 01 representante do poder legislativo e os demais membros não governamentais, conforme disposto na sua lei de criação, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.

§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões;

§ 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§ 5º A entidade participante será excluída do COMTUR quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas.

§ 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos;

§ 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembleia geral;

§ 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do Conselho. Contudo, a entidade só terá direito de voto caso haja vaga nas cadeiras do Conselho.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria Executiva; II – Comissão Fiscal; III - Membros

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva é composta por:

I - Presidente;

II - Secretário

Art. 4º. A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada.

§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º O mandato dos seus membros será renovado a cada 02 (dois) anos, em pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Secretário, serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares.

§ 4º Os cargos de Presidente e Secretário-Geral serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembleia específica para esse fim.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art.5º Compete aos membros do COMTUR: I- Zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR; II- Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III- Elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame; IV- Analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;

V- Fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR; VI- Encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;

VII- Propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;
VIII- Cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso; IX- Eleger entre seus membros, o Presidente, Secretário e os Conselheiros fiscais.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o conselho em todas as esferas de poder;

II. Convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;

III. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;

V. Requisitar as informações que o COMTUR necessitar;

VI. Solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;

VII. Quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir “ad referendum” do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;

VIII. Fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;

IX. Promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

X. Avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;

XI. Supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;

XII. Distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;

XIII. Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;

XIV. Fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.7º Compete ao Secretário:

I. Coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;

II. Secretariar as reuniões do COMTUR;

III. Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subsequentes;

IV. Manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;

V. Manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;

VI. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL

Art.8º Compete à Comissão Fiscal:

I. Dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Igaratá;

II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;

III. Reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;

IV. Dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Igaratá, à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO

Art.9º Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões ORDINÁRIAS consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art.10º O COMTUR/JF reunir-se-á:

I- Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, na terceira semana, por convocação do seu Presidente, em dia do mês, local e horário marcado com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

II- Extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria Executiva.

§1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei nº 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)



§2º O ato de convocação da Reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;

Art.11º As Reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.

Art.12º As reuniões Ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

§ 1º. O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR.

§ 2º. Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.

Art.13º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

Art.14º O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Secretário.

Art.15º Os membros suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.

§ 1º- Ocorrendo renúncia do Conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.

§ 2º- Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.

Art.16º As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

I-abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II-Protocolo de documentos

III- discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;

IV- leitura de comunicação e do expediente; V- palavra franca;

VI- encerramento

§ 1º- Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º- O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR.

Art.17º- Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

Art.18º- A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 19º. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.

Art. 20º. As Comissões Técnicas poderão ser: I – Permanentes;

II – Especiais;

Parágrafo Único: As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

Art. 21º. Compete as Comissões:

I – Apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;

II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;

III – Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público

Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis; IV

– Tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;

V- Promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;

VI – Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR/JF.

Art. 22º. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.

Art.23º A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.

Art.24º Para assuntos em regime de urgência, o Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art.25º O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.26º As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.27º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR.

Art.28º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 09 de agosto de 2017.

CELSO FORTES PALAU

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra

JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO

Secretário

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATÁ



ACESSE

WWW.IGARATA.SP.GOV.BR



**PREFEITURA
DE
IGARATÁ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Igaratá

Criado através da Lei no 1.883 de 06 de abril de 2017

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Igaratá

Prefeito Municipal: Dr. Celso Fortes Palau

Secretária: Jucimara Ribeiro Brito

Assessoria de Imprensa:

Jornalista Responsável: Roberto Drumond Mello Silva – MTb 051 - DRT 31697/70 (MG)